CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 222/25
Folhas 02

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 597/2025 - PGM

Vilhena, 3 de novembro de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº** 7.272 **/2025**, que altera a Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a prestação dos serviços funerários e a administração dos cemitérios públicos e privados no Município de Vilhena e dá outras providências

O presente projeto tem por objeto suprimir a possibilidade de delegação do serviço funerário por meio de credenciamento, que está prevista no art. 1º da Lei nº 5.773/2022, com a redação dada pela Lei nº 6.497/2025 e estabelecer, de forma clara e inequívoca, que a delegação à iniciativa privada somente poderá ocorrer mediante concessão ou permissão de serviço público, precedidas de licitação, conforme determina o art. 175 da Constituição Federal.

Diante da relevância constitucional da matéria e da necessidade de observância estrita ao comando judicial, requeiro a pronta e diligente apreciação deste Projeto de Lei, com a tramitação pelo rito de urgência, de acordo com o Art. 157, § 1º, da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 05 / 11 / 25
Hora: 12h53
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=f26d9e6b-ae47-4909-b109-9978b44e6173

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 222/25
Folhas 03

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 05/11/2025
10:16:40 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinatura eletrônica - Identificador: 3cc68c8-0b07-418-8a75-5a13e2e4d080 - Página 1 \ 4

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 223/25
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 7.272 /2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 157, § 1º, do Regimento Interno, o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 5.773, de 20 de maio de 2022, para adequar definitivamente o regime jurídico dos serviços funerários no Município de Vilhena aos comandos constitucionais e à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O presente projeto tem por objeto suprimir a possibilidade de delegação do serviço funerário por meio de credenciamento, que está prevista no art. 1º da Lei nº 5.773/2022, com a redação dada pela nº 6.497/2025, e estabelecer, de forma clara e inequívoca, que a delegação à iniciativa privada somente poderá ocorrer mediante concessão ou permissão de serviço público, precedidas de licitação, conforme determina o art. 175 da Constituição Federal.

A medida encontra lastro no Art. 175 da Constituição Federal de 1988, que exige licitação para concessão e permissão de serviços públicos, no Art. 16 da Constituição do Estado de Rondônia, que reproduz o mesmo comando em nível estadual, na Lei Federal nº 8.987/1995, que regula o regime de concessão e permissão de serviços públicos, e no Acórdão do TJRO na ADI nº 0811132-32.2023.8.22.0000, que declarou a inconstitucionalidade do regime anterior por dispensar licitação;

A adequação legislativa é imprescindível para dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo TJ/RO, que estabeleceu prazo para adequação, sob pena de configuração de desobediência e eventual ato de improbidade, para garantir a segurança jurídica, expurgando da norma a possibilidade do "credenciamento", que gera instabilidade e expõe o município a novas demandas judiciais, e para resguardar o interesse público, considerando que a licitação assegura transparência, isonomia e vantagem na seleção das empresas, garantindo serviço de qualidade à população.

Diante da relevância constitucional da matéria e da necessidade de observância estrita ao comando judicial, que inclusive estabeleceu prazo para adequação legal e realização do procedimento licitatório, requeiro a pronta e diligente apreciação deste Projeto de Lei, com a tramitação pelo regime de urgência previsto no Art. 157, § 1º, da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2022.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Assinatura eletrônica - Identificador: 3cc6a8c8-0d07-41ae-571a-5a13e2e4a4e3 - 083A4e2e1a5 - Página 2 \ 4

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 222/25
Folhas 05

PROJETO DE LEI 7.272, 3 DE NOVEMBRO DE 202

ALTERA A LEI Nº 5.773, DE 20 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E A ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.773, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a prestação dos serviços funerários e a administração dos cemitérios públicos e privados no Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 1º O serviço funerário no Município de Vilhena, de caráter público, essencial e de relevante interesse social, poderá ser delegado à iniciativa privada mediante concessão ou permissão de serviço público, precedidas de licitação na forma da lei, observadas a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, supletivamente, o disposto nesta Lei e nos atos normativos do Poder Executivo municipal.

....."NR)

"Art. 4º O Município poderá instituir sistema de rodízio para o atendimento funerário quando houver mais de uma concessionária ou permissionária em atividade, assegurada a isonomia de condições entre os delegatários.

§ 1º A organização do rodízio, incluindo critérios, cronograma e forma de escala, será estabelecida por ato do Poder Executivo, garantidos a transparência e a publicidade.

§ 2º É assegurado ao usuário o direito de opção entre as empresas concessionárias ou permissionárias, ressalvado o direito contratual de preferência da seguradora, quando cabível." (NR)

"Seção IX

Das Vedações

Art. 22. É vedado às concessionárias ou permissionárias:

I - ceder, transferir ou subdelegar, total ou parcialmente, a permissão de serviço público;

Assinatura eletrônica - Identificador: 3cce98c8-0a07-4186-aa72-2a13e5e44680 - Página 3 \ 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 222/25
Folhas 06

II - praticar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

III - exibir mostruários voltados diretamente para a via pública;

IV - transferir o direito de execução dos serviços funerários a qualquer título; e

V - utilizar-se do mesmo espaço físico de outra delegatária para a execução dos serviços funerários.

Parágrafo único. A transferência temporária de plantão entre as empresas delegatárias do serviço funerário somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do poder concedente, desde que comprovada a capacidade técnica e operacional da substituta e observadas as disposições do instrumento convocatório e do contrato de concessão ou permissão.

Seção X

Das Sanções

Art. 23. A concessionária ou permissionária que descumprir obrigações legais, regulamentares ou contratuais sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária da prestação do serviço;

IV - declaração de caducidade da concessão ou de revogação da permissão.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de que trata este artigo, observados o contraditório e a ampla defesa, seguirá o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e no respectivo contrato de delegação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 3 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3ccea8c8-0a07-4f86-aa72-2af395944680

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 2225/25
Folhas 07

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 05/11/2025
10:16:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE